

COM05 - 14/06/2012 - GIA-ST - INCLUSÃO DE NOVO CAMPO PARA CONTRIBUENTES QUE OPERAM COM COMBUSTÍVEIS E PERMITE ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS POR OPERADORES DE MARKETING DIRETO

Estão sendo incorporadas duas modificações relacionadas ao preenchimento da GIA-ST conforme descrito abaixo:

1 - Inclusão no cabeçalho de item denominado de “ANTECIPADO DIA 18 (RICMS-SC/01, ART. 53, § 5º)”, que deve ser selecionado exclusivamente pelo industrial, distribuidor ou atacadista de gasolina, óleo diesel, álcool carburante ou gás liquefeito de petróleo - GLP opte pelo regime de apuração previsto no RICMS-SC/01, art. 53, § 5º.

O seu preenchimento implicará na imputação do correto vencimento do Conta-corrente para o saldo do imposto apurado no campo 999 - Imposto Retido a Recolher, mesmo que não seja informado valores no campo 203 - Antecipações Combustíveis Líquidos e Gasosos.

2 - Alteração na Aba destinada a “INFORMAÇÕES PARA EMPRESAS DE MARKETING DIRETO”, permitido que a informação do “Município” e do “Valor das Operações”, sejam anexadas por meio de arquivo eletrônico.

O arquivo será anexado através do botão “Importar arquivo” e após sua carga na declaração, será possível proceder ao ajustes nos dados, por meio da própria aplicação.

As modificações incorporadas estão disponíveis na página da SEF,, acessando os “Serviços e Orientações” com o título “ICMS/ST - GIA-ST e DISE”, no tópico de “GIA-ST - Instruções para preenchimento - Atualizado em 11/06/2012”.

Após o envio será possível visualizar e imprimir o PDF da GIA-ST, incluído relação informada pelas empresas de Marketing Direto, quando se efetuar a consulta por meio da aplicação “DIME-Consulta Dados DIME/GIA-ST” selecionando a opção “Ver a Declaração Original”.